PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

14.6.2007

DOCUMENTO DE TRABALHO

sobre o orçamento para 2008 – Secção III, Comissão

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relatora: Bárbara Dührkop Dührkop

O orçamento para 2008 do domínio de intervenção "Espaço de liberdade, segurança e justiça" (Título 18) é de 746, 72 milhões €, correspondentes a um aumento de 11,2% relativamente a 1997.

I. Programas/Fundos

A situação relativa aos novos programas para 2007-2013 era a seguinte no fim de Maio de 2007:

- ***"Direitos fundamentais e justiça":***

Os dois programas em consulta ("*Justiça penal*" e "*Direitos fundamentais e cidadania*") foram aprovados.
Não há acordo em primeira leitura relativamente ao programa "*Justiça Civil*" ou ao subprograma "*Prevenção e informação em matéria de droga*", ambos em co-decisão (desacordo sobre o processo de comitologia), devendo o Conselho aprovar as suas posições comuns em 12 de Junho.

- ***"Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios":***

Os três Fundos em co-decisão (Fundo para as Fronteiras Externas, Fundo Europeu para os Refugiados e Fundo Europeu de Regresso) foram aprovados pelo Conselho em Maio de 2007. O quarto Fundo (Integração de nacionais dos países terceiros) ainda não foi aprovado.

- ***"Segurança e protecção das liberdades":***

Os programas "*Prevenção e luta contra a criminalidade*" e "*Prevenção, preparação e gestão de consequências em matéria de terrorismo*" foram aprovados em Fevereiro de 2007.

O Parlamento formulou algumas preocupações quando o **Fundo Europeu de Regresso** foi aprovado, salientando a necessidade de aprovar uma Directiva "Regresso" para implementar o respectivo Fundo. Uma vez que não parece provável a aprovação da referida directiva pelo Conselho até ao início de 2008 (altura em que o Fundo deverá começar a funcionar), a relatora poderá propor a inscrição na reserva do montante total previsto para este Fundo em 2008, até à aprovação da directiva.

Nos três programas de co-decisão abrangidos pelo programa "**Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios**" (e no articulado do projecto de decisão do Conselho relativa ao Fundo Europeu de Integração dos nacionais de países terceiros), uma disposição estipula que a Comissão deverá "*estabelecer **directrizes para garantir a visibilidade** do financiamento concedido ao abrigo desta Decisão*" (nº 6 do artigo 33º das Decisões relativas ao Fundo Europeu de Regresso, ao Fundo Europeu para os Refugiados e ao Fundo das Fronteiras Externas). A relatora gostaria de perguntar à Comissão se já aprovou estas directrizes ou, de contrário, quando o fará.

Relativamente aos Fundos que ainda não foram aprovados ("*Justiça civil*", subprograma "*Prevenção e informação em matéria de droga*" e "*Fundo Europeu para a Integração de nacionais de países terceiros"),* o procedimento habitual é inscrever as dotações na **reserva** até terem base jurídica.

Mecanismos de Schengen e Kalininegrado: Segundo a declaração de actividades da DG JLS, "*o Fundo das Fronteiras Externas ajudará os Estados-Membros a suportarem o ónus financeiro no domínio das fronteiras externas e da política de vistos. Isto inclui o apoio à Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, República Eslovaca e Eslovénia na implementação do acervo da Schengen e no reforço do controlo das fronteiras externas (até 2006, por conta do Mecanismo de Schengen), prestando assistência à Lituânia para assegurar a liberdade de circulação de pessoas no território da União Europeia (até 2006, por conta do Mecanismo de Kalininegrado).*" Pode-se perguntar porque é que, se ambos os instrumentos estão agora cobertos pelo Fundo das Fronteiras Externas, ainda estão inscritos no orçamento para 2008 com um "p.m." e não um "-".

II. SIS/VIS

Devido a atrasos na implementação do SIS II, o Conselho JAI decidiu, em Dezembro de 2006, alargar o actual sistema SIS 1+ aos novos Estados-Membros, a fim de evitar o adiamento da supressão dos controlos nas fronteiras internas. Tendo em conta que, até agora, o **SIS 1+** foi financiado pelos Estados-Membros, o orçamento para 2008 (rubrica 18 04 02 02) prevê que seja financiado pelo orçamento comunitário (o SIS II, que será uma base de dados da UE, será financiado pelo orçamento da UE). Pode encontrar-se esta explicação na declaração de actividades da DG JLS: "*a Comissão poderá ver-se colocada numa situação em que será obrigada a fazer migrar o SIS 1+ para o s-Testa. Nesta hipótese, a Comissão deverá ter que financiar e gerir a infra-estrutura de comunicação para o SIS 1+ no s-Testa como solução de recurso temporária, caso o SISNET não possa ser prolongado e os Estados-Membros não estejam preparados para migrar para o SIS II até ao fim de Novembro de 2008. Esta solução de recurso, a financiar pelo orçamento geral da UE, poderá ter que ser implementada e estar operacional até 13 de Novembro de 2008, data em que expira o actual contrato SISNET. O (...) montante total de 7,620 milhões € incluirá a instalação e o teste experimental da rede s-Testa para o SIS 1+, a migração do ambiente SIS (SIS 1+ e SIRENE) para a nova rede s-Testa e as operações da rede SIS 1+ s-Testa. Esta acção deverá durar até Novembro de 2009 ou até à entrada em funcionamento do SIS II, caso ocorra mais cedo."* A relatora gostaria de perguntar à Comissão quais as razões para prever esta alteração e qual a base jurídica para a fazer.

No orçamento de 2007, o Parlamento insistiu em que parte dos montantes programados para o VIS e o SIS fosse inscrita na reserva, solicitando mais detalhes sobre as **disposições em matéria de gestão** relativas a ambos os sistemas[1] mas também devido à ausência de algumas **bases jurídicas**[2]. A relatora gostaria de saber qual o ponto da situação. Caso estes problemas não sejam resolvidos, o Parlamento poderá voltar a inscrever parte das dotações na reserva.

[1] SIS II (falta de detalhes sobre o contrato entre a Comissão e o Estado-Membro responsável pela gestão do sistema) e VIS (falta de detalhes sobre as disposições relativas à gestão do VIS)

[2] VIS e SIS (falta de base jurídica para a interoperabilidade entre o SIS II e o VIS) e VIS (falta de base jurídica para o estabelecimento de bases de dados sobre autorizações de residência e sobre a emissão de passaportes, acesso a dados para o RU e a Irlanda e a gestão de fronteiras (entrada-saída))

III. Agências

Segundo as informações da Comissão, todas as agências sob a responsabilidade da LIBE[1] receberam o orçamento que pediram.

Tendo em conta a aprovação do Regulamento relativo às equipas de intervenção rápida nas fronteiras, a relatora gostaria de saber se o montante previsto para o Frontex (que financia estas equipas) é suficiente.

IV. Outras questões

- **Acção preparatória "Gestão das migrações - solidariedade em acção"**: na declaração de actividades da DG JLS, é indicado que: *a acção preparatória "Gestão das migrações – solidariedade em acção" foi estabelecida pelo Parlamento Europeu em 2007 para apenas um ano, nomeadamente para preencher o período entre as acções preparatórias no domínio do regresso, que terminou em 2006, e a criação do Fundo Europeu de Regresso, cujas actividades terão início em 2008. "*
Porém, esta acção preparatória não diz respeito apenas ao regresso, mas também ao financiamento de campanhas de informação nos países de origem e ao apoio aos Estados-membros para tratarem da recepção de migrante irregulares. Esta interpretação da Comissão é preocupante para a implementação desta acção preparatória.

- **Intercâmbio de dados ao abrigo da Decisão Prüm**: O intercâmbio de dados ao abrigo desta decisão será realizado através do programa TESTA II (Trans European Services for Telematics between Administrations). Importa referir que esta rede de comunicações está sob responsabilidade da Comissão. A relatora gostaria de saber se estão disponíveis fundos comunitários para contribuir para a implementação desta decisão (por exemplo, para estabelecer novos pontos de acesso ao TESTA II ou para criar *links* de segurança entre as bases e os pontos de acesso ao TESTA).

- **Observatório Europeu das Migrações** (rubrica 18 03 05): O Observatório Europeu das Migrações começou a funcionar inicialmente como projecto-piloto em 2002 e, a partir daí, como acção preparatória (desde 2003). A relatora gostaria de saber qual é a base jurídica deste Observatório e de dispor de uma avaliação das suas realizações.

- **Fórum sobre os direitos da criança**: Na sua Comunicação "*Para uma estratégia da UE sobre os direitos da criança*"[2], a Comissão avançou a ideia de se criar um fórum com a participação de todas as partes interessadas (Estados-membros, agências da ONU, Conselho da Europa, sociedade civil e as crianças propriamente ditas) cujo objectivo será agir como centro de intercâmbio de boas práticas. Este fórum, constituído por cerca de 100 membros, deverá reunir-se uma ou duas vezes por ano. Deverá ser coadjuvado por um "grupo de coordenação adulto", encarregado da preparação das sessões plenárias, que se reunirá regularmente.

[1] Agência Europeia dos Direitos Fundamentais, Frontex, Eurojust, Cepol e Observatório Europeu das Drogas e da Toxicodependência

[2] COM (2006) 367, de 4 de Julho de 2006

Uma vez que não existe actualmente qualquer base jurídica para os direitos das crianças, a relatora poderá propor um projecto-piloto ou acção preparatória para financiar este fórum.